



191
anexos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Praça Getulio Vargas, S/N

FONES: 230 e 231

C.G.C. (MF) 27.174.077/0001-34

— ESTADO DO ESPÍRITO SANTO —

"L E I N° 1.318/77"

-AUTORIZA PATROCÍNIO E PRESERVAÇÃO FOLCLÓRICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. --

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º -Compete a Prefeitura Municipal patrocinar e estimular todos os folguedos populares do cunho folclórico do Município, defendendo e resguardando a sua tradição original.

Artº 2º -Ao Serviço de Turismo caberá organizar a apresentação dos folguedos, colhendo dos grupos, as datas e os locais de apresentação, evitando interferências estranhas que possam deturpar a sua originalidade, espontaneidade e a criatividade dos componentes.

Artº 3º -Compete ao Serviço de Turismo organizar um cadastro dos grupos folclóricos e seus dirigentes, colecionar suas músicas, letras e enredos, assim como o registro fotográfico e sonônico.

Artº 4º -A realização dos folguedos deverá ocorrer sempre nas datas próprias, abedecendo aos calendários previamente fixado pelos componentes dos grupos.

Artº 5º -Não se permitirá a exibição fora do Município nem o prévio conhecimento do Chefe de Turismo, mesmo se tratando de convite de órgãos oficiais, estabelecendo as condições; nem se permitindo também apresentação em tipos de shows.

Assinatura



14
jor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Praça Getulio Vargas, S/N

FONES: 280 e 281 - C.G.C. (MF) 27.174.077/0001-34
— ESTADO DO ESPÍRITO SANTO —

Continuação da Lei nº 1.318/77...

Artº 6º -Ao Serviço de Educação e Cultura, através,
de sua rede de ensino municipal promoverá o
estudo do folclore local, demonstrando sua importância cultural e
histórica, usando como expressão didática no aprendizado.

Artº 7º -Será anualmente consignado no orçamento uma
verba destinada ao auxílio de material a ser
usado pelos grupos devendo a Prefeitura destinar um lugar para a
guarda do material das brincadeiras ao grupo que desejar faze-lo.

Artº 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra
Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 1977.

HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra (ES), nos 26 de
julho de 1977.

JOSÉ VERISSIMO MACHADO NETTO
CHEFE DE GABINETE

"Lei nº 1.318/77"

Autorização, Patrocínio e Preservação Folclórica do
município de Bonfim da Barra -

O Prefeito Municipal de Bonfim da Barra, Estado do Espírito Santo
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artº 1º - Compete a Prefeitura municipal patrocinar e estimular todos
os folguedos populares de Gênero Folclórico do município, defendendo
e resguardando a sua tradicionalidade em sua pureza original.

Artº 2º - Ao Serviço de Turismo caberá organizar a apresentação
dos folguedos, colhendo dos grupos, as datas e os locais de apresenta-
ção, evitando interferências estranhas que possam desvirtuar a
sua originalidade, espontaneidade e a liberdade dos compen-
tes.

Artº 3º - Compete ao Serviço de Turismo organizar um cadastro
dos grupos folclóricos e seus dirigentes, colecionar suas músicas,
petras e enredos, assim como o registro fotográfico e sonoro.

Artº 4º - A realização dos folguedos deverá ocorrer sempre nas
datas próprias, obedecendo aos calendários previamente fixados
pelos componentes dos grupos.

Artº 5º - Não se permitirá a exibição fora do município sem
o prévio conhecimento do Chefe de Turismo, mesmo se tra-
tando de convite de órgãos oficiais, estabelecendo as condições.
nem se permitindo também apresentação em tipos de shows.

Artº 6º - O Serviço de Educação e Cultura, através de sua
rede de ensino municipal promoverá o estudo do folclo-
re local, demonstrando sua importância cultural e

histórica, usando como expressão didática no aprendizado.

Artº 7º - Será anualmente consignada no orçamento uma verba destinada ao auxílio de material a ser usado pelos grupos devendo a Prefeitura destinar um lugar para a guarda do material das primeiras ao grupo que desejar fazê-lo

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pонeicão da Barra Estado do Espírito Santo, em 26 de julho de 1977.

Humberto de Oliveira Terra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Pонeicão da Barra (ES), ass 26 de julho de 1977.

José Glorioso Machado Netto

Chefe de Gabinete